



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PL N° 1210, DE 2007
(DO DEP. REGIS DE OLIVEIRA)

EMENDA DE PLENÁRIO Nº 234

OS INCISOS I, II E III DO § 4º DO ART. 17,
CONTIDO NO ART. 5º DO PL N° 1210, DE 2007,
PASSAM A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

"ART. 17. - - - - -

§ 4º - - - - -

I - DOIS POR CENTO, DIVIDIDOS IGUALMENTE ENTRE
OS PARTIDOS COM ESTATUTOS REGISTRADOS NO
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL;

II - QUARENTA E OITO POR CENTO, DIVIDIDOS IGUALMEN
ENTE OS PARTIDOS E FEDERAÇÕES COM REPRESENTA
ÇÃO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS;

III - CINQUENTA POR CENTO, DIVIDIDOS ENTRE OS
PARTIDOS E FEDERAÇÕES, PROPORCIONALMENTE AO
NÚMERO DE REPRESENTANTES NA CÂMARA DOS
DEPUTADOS, NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTA LEI

PSB

ROGÉRIO MARINHO

MAURENO
MAGELA/PT

SALA DAS SESSÕES, 13 DE JUNHO DE 2007

DEP. MAURÍCIO GUILHERME LESSA

(PR - AL)